

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.005/2020

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.005 de 2020:

“Art. - A Fundação Nacional do Índio (FUNAI) deve assegurar treinamento qualificado a todos os profissionais requisitados para as barreiras sanitárias.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Decisão proferida pelo Excelentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Min. Luís Roberto Barroso, determinou a necessidade do Poder Executivo criar barreiras sanitárias por meio de plano a ser apresentado pela União; criar Sala de Situação para gestão de ações de combate à pandemia, com participação de representantes indígenas indicados pela APIB, (Associação dos Povos Indígenas), bem como de autoridades da União e de membros da Procuradoria-Geral da República e da Defensoria Pública da União; e em relação aos povos indígenas em geral, a inclusão, no Plano de Enfrentamento e Monitoramento da COVID-19 para os Povos Indígenas, de medida emergencial de contenção e isolamento de invasores em relação às comunidades indígenas.

Nesta decisão, exige-se também providências relacionadas aos riscos de contágio provocado pelos contatos com a convocação dos serviços do Subsistema Índigena de Saúde aos povos aldeados, situados em terras não homologadas e a elaboração do referido plano pela União, no prazo de 30 dias da data de ciência da decisão, com a participação de representantes das comunidades indígenas e do Conselho Nacional de Direitos Humanos, com apoio técnico da Fundação Oswaldo Cruz e do Grupo de Trabalho de Saúde Índigena da Associação Brasileira de Saúde Coletiva – ABRASCO.

A presente emenda se baseia nas decisões tomadas pelo STF que não foram mencionadas e nem abordadas pela MP em questão.

Sala das Sessões, em 05 outubro de 2020.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**
PCdoB/RJ

CD/20177.40137-00